

Índice

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.01/2025	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.02/2025	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.03/2025	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.04/2025	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.05/2025	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.06/2025	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.07/2025	67
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.08/2025	76
Gabinete do Prefeito	84
TERMO	84
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	84

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.01/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 30.453,12 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.740.175/0001-73

Rua Tereza Cristina, n 339, Canto, Florianópolis/SC, Complemento: Casa 1

FONE DO REPRESENTANTE: (48) 991511154 -

EMAIL: licitacoes@marinhocomercio.com.br

Matheus Marinho Bauer, RG 1083935807 /SSP RS, CPF 031.782.330-24.

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio -Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.01/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a

aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	QtdeValor Unitário	ValorTotal
0001	CADEADO 2020MM EM LATÃO MACIÇO	2020MM	LAND	96 UND R\$ 17,20	R\$ 1.651,20
0002	CADEADO 2525MM EM LATÃO MACIÇO	2525MM	LAND	96 UND R\$ 18,94	R\$ 1.818,24
0003	CADEADO 3030MM EM LATÃO MACIÇO	3030MM	LAND	96 UND R\$ 21,42	R\$ 2.056,32
0152	FEC HADURA INOX EXTERNA COM MAÇANETA	40 STILO	MGM	240 UND R\$ 53,95	R\$ 12.948,00
0153	FEC HADURA INOX BANHEIRO COM MAÇANETA	40 STILO	MGM	120 UND R\$44,75	R\$ 5.370,00
0157	FEC HAD	40 STILO	MGM	72 UND R\$43,09	R\$ 3.102,48

	URA OXIDADA INTERNA COM MAÇANETA				
0341	TOR NEIRA PIAEM INOX LONGA	1925	GMC	48 UND R\$73,06	R\$ 3.506,88
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$30.453,12

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO PORTARIA Nº 02/2025 ORDENADOR DE DESPESA	_____ _____ _____ BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.740.175/0001-73 MATHEUS MARINHO BAUER Responsável Legal

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: fmwyubshe2920260129150150

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.02/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

[REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL](#) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE —

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 269.214,48 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.318.489/0001-32

Av Getúlio Vargas – Centro - CEP: 65903280 - UF: MA - Município: Imperatriz

Telefone: (99) 98478-5176

EMAIL: **CV.COMERCIO@HOTMAIL.COM**

COSME VIEIRA DIAS, CNH nº 00106083230-DETRAN/MA e CPF/MF nº 112.625.321-91.

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do

Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio -Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.02/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde ValorUnitário Valor Total
0010	CAV ADEIRA TRADICIONAL MÉDIA EM METALE CABO DE MADEIRA	PRATIC	PRATIC	48UND R\$ 71,78 R\$ 3.445,44
0020	PÁ DE BICO EMP METAL SEM CABO	PARABONI	PARABONI	96UND R\$ 34,40 R\$ 3.302,40
0041	BARRA ROSCADAEM FERRO	MITO	MITO	960UND R\$ 4,20 R\$ 4.032,00

	GALVANIZADO			
	1/4			
0045	ARRUE LA LISA GALVANIZADA 3/8	MITO	MITO	2.400 UND R\$ 0,99 R\$ 2.376,00
0048	ARRUE LA LISA GALVANIZADA 5/8	MITO	MITO	1.200 UND R\$ 1,14 R\$ 1.368,00
0069	PREGO POLIDO26X72 COM CABEÇA	GERDAU	GERDAU	96KG R\$ 22,00 R\$ 2.112,00
0223	GARFO PARAROLO DE PINTURA 23CM	ATLAS	ATLAS	96UND R\$ 14,90 R\$ 1.430,40
0236	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC 50CM	CIPLA	CIPLA	96UND R\$ 7,20 R\$ 691,20
0237	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC 60CM	CIPLA	CIPLA	96UND R\$ 8,14 R\$ 781,44
0238	SIFÃO SANFONADO PARA LAVATÓRIO	CIPLA	CIPLA	96UND R\$ 22,10 R\$ 2.121,60
0239	SIFÃO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL	CIPLA	CIPLA	48UND R\$ 21,00 R\$ 1.008,00
0280	TUBO SOLDÁVEL 60MM [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]	ASPERBRAS	ASPERBRAS	600UND R\$ 134,00 R\$ 80.400,00
0283	TUBO SOLDÁVEL 40MM	ASPERBRAS	ASPERBRAS	800UND R\$ 63,58 R\$ 50.864,00
0286	TUBO EM PVC 150MM[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]	ASPERBRAS	ASPERBRAS	375UND R\$ 194,00 R\$ 72.750,00
0288	TUBO ESGOTO100MM EM PVC	ASPERBRAS	ASPERBRAS	500UND R\$ 71,00 R\$ 35.500,00
0296	JOELHO LL SOLDÁVEL 25MM	KRONA	KRONA	240UND R\$ 0,60 R\$ 144,00
0342	TORNEIRA COM FILTRO EM PLÁSTICO BRANCA	REAL	REAL	48UND R\$ 58,00 R\$ 2.784,00

0343	REGISTRO DE PRESSÃO COMUMEM PLÁSTICO 20MM	REAL	REAL	120UND R\$ 9,00 R\$ 1.080,00
0348	REGISTRO DE PRESSÃO COMUMEM PLÁSTICO 60MM	KRONA	KRONA	72UND R\$ 42,00 R\$ 3.024,00
				TOTAL DO VENCEDOR R\$ 269.214,48
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 269.214,48				

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO PORTARIA Nº 02/2025 ORDENADOR DE DESPESA	ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.318.489/0001-32 COSME VIEIRA DIAS Responsável Legal

MA.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: \$X6sZ5299I23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.03/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.03/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

CATARINA SERVIÇO COMERCIO LTDA - CNPJ: 31.946.594.0001/51

ENDEREÇO: ENDEREÇO: RUA CEARÁNº 684 SALA B- CENTRO, AÇAILÂNDIA /MA

TELEFONE: – FONES: (99) 9134-5516 / 99194-5402

E-MAIL: catarinacomercioservico@gmail.com.

VANDERLEIA LINS DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 019.552.543-46

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio -Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.03/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos

no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a

obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à

execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0060	FO RMÃO PARA MADEIRA 1/2	808011	momfort	15 UND	R\$ 19,94	R\$ 299,10
0061	FO RMÃO PARA MADEIRA 5/8	808011	momfort	15 UND	R\$ 19,99	R\$ 299,85
0062	TALHADEIRA CHATA 12 POL	1748	Sao Romao	15 UND	R\$ 16,25	R\$ 243,75
0079	COLHER DE PEDREIRO N. 08 EM AÇO E CABO	61420	CORTAG	24 UND	R\$ 20,12	R\$ 482,88

	DE				
	MADEIRA				
0081	COLHER DE PEDREIRO N. 10 EM AÇO E CABO DE MADEIRA	77358095	tramontina	24 UND R\$ 23,91	R\$ 573,84
0084	MARTELO MATERIAL: FERRO, TIPO: UNHA, TAMANHO: 25 MM, MATERIAL CABO: MADEIRA	40370	TRAMONTINA	15 UND R\$ 28,51	R\$ 427,65
0112	ALICATE DE PRESSÃO EM METAL TAM 10	4107110	Tramontina	20 UND R\$ 48,29	R\$ 965,80
0114	TOR QUÊS PARA AZULEJO EM METAL TAM 6	1713	Romao	20 UND R\$ 31,20	R\$ 624,00
0119	CO RREN TE SOLDADA E GALVANIZA DA 1/4 6MM	116421	MILA	120 KG R\$ 28,14	R\$ 3.376,80
0128	CHAVE DE COMBINADA EM AÇO TAM 13MM	102009MY	MAYLE	15 UND R\$ 11,83	R\$ 177,45
0132	CHAVE DE COMBINADA EM AÇO TAM 17MM	102014MY	MAYLE	15 UND R\$ 17,33	R\$ 259,95
0225	TINTA PARAPISO 3,6L	46211	BARTOFIL	72 GAL R\$ 74,27	R\$ 5.347,44
0228	TINTA SPRAYUSO GERAL 400ML	OVAL	IDEALE	72 UND R\$ 17,95	R\$ 1.292,40
0271	ADITI VO IMPERMEABI LIZANTE PARA CONCRETO E	118795	KRONA	48 UND R\$ 33,00	R\$ 1.584,00

	ARGAMASSA 3,6L				
0304	TÊ SOLDÁVEL 25MM LISO	PE002486/0454	KRONA	240 UND R\$ 7,23	R\$ 1.735,20
0305	TÊ SOLDÁVEL 20MM LISO	616	KRONA	240 UND R\$ 7,60	R\$ 1.824,00
0307	JOELH O ESGOTO50MM	618	KRONA	240 UND R\$ 3,83	R\$ 919,20
0313	TÊ PARA ESGOTO 50MM	PE003734/0660	KRONA	240 UND R\$ 9,64	R\$ 2.313,60
0315	TÊ PARA ESGOTO 100MM	PE00373734/0662	KRONA	120 UND R\$ 13,22	R\$ 1.586,40
0319	LUVA LISA SOLDÁVEL 25MM	PE002453/0437	KRONA	120 UND R\$ 1,16	R\$ 139,20
0320	LUVA LISA SOLDÁVEL 32MM	PE002453/0439	KRONA	72 UND R\$ 2,69	R\$ 193,68
0345	REGISTRO DE PRESSÃO COMUMEM PLÁSTICO 25 MM	PE001095/0541	KRONA	120 UND R\$ 26,31	R\$ 3.157,20
0346	REGISTRO DE PRESSÃO COMUMEM PLÁSTICO 32MM	PE001095/0542	KRONA	120 UND R\$ 31,37	R\$ 3.764,40
0347	REGISTRO DE PRESSÃO COMUMEM PLÁSTICO 40MM	PE001095/0543	KRONA	48 UND R\$ 25,69	R\$ 1.233,12
				TOTAL DO VENCEDOR	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO PORTARIA Nº 02/2025 ORDENADOR DE DESPESA	 CATARINA SERVIÇO COMERCIO LTDA - CNPJ: 31.946.594.0001/51 VANDERLEIA LINS DE OLIVEIRA ALVES CPF: 019.552.543-46 R\$ 32.820,91
--	---

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

ASSINATURAS

Código identificador: orqfn74bzm20260129150104

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.04/2025

~~ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.04/2025~~

PELA BENEFICIÁRIA

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DÍVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 44.553,60 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIAS**

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ:
37.278.673/0001-18 – IE 039/0185868 Rua Jorge da Silva, 38 – CEP: 99709-369 – ERECHIM/RS

E-MAIL: vendas.eremaster@gmail.com

TEL: (54) 3712-5442 - (54) 9 8131-8686 (WHATSAPP)

Eliane J. Arcego – CPF: 834.611.670-53

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio -Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.04/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento

convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar

se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência

da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	QtdeValor Unitário	ValorTotal
0043	BARRA ROSCADAEM FERRO GALVANIZADO 5/8	VONDER	VONDER	960 UND R\$ 21,87	R\$ 20.995,20
0372	BARRA DE FERRO TIPO VERGALHÃO 5/16	ARCELOR	ARCELOR	240 UND R\$ 54,28	R\$ 13.027,20
0377	ARAM E RECOZIDO N.18	VONDER	VONDER	480 KG R\$ 21,94	R\$ 10.531,20
				TOTAL DO VENCEDOR	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO PORTARIA Nº 02/2025 ORDENADOR DE DESPESA	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 37.278.673/0001-18 Eliane J. Arcego – CPF: 834.611.670-53 R\$ 44.553,60
--	---

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: a4a2wi2gmi20260129150118

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.05/2025

PELA BENEFICIÁRIA

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 1.878.084,24 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

IROMAR C. SILVA - CNPJ:04.387.764/0001-32

ENDEREÇO: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 812, LETRA B, BAIRRO CENTRO

AMARANTE MARANHÃO CEP. Nº 65.923-000

TELEFONE: 99 98412-2625

E-MAIL: IROMARCSILVA@GMAIL.COM

IROMAR CUSTODIO SILVA - CPF:782.407.273-87 - RG: 000055490096-3 SESP/MA

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio -Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.05/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a

aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta

por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	MARCA	MODELO	Unidade	Quant.	V. Unit.	Total
8	Carro de mão em ferro com pneu e camara com capacidade mínima de 55 litros	Fischer	CARRINHO DE METAL	Unidades	96	R\$ 138,64	R\$ 13.309,44
12	Enxada em metal sem cabo	Vonder	ENXADA METAL SEM CABO	Unidades	48	R\$ 30,79	R\$ 1.477,92
14	Facão para mato em aço 18"	Vonder	FACAO PARA MATO	Unidades	48	R\$ 37,95	R\$ 1.821,60
15	Ancinho gadanho em metal de no mínimo 12 dentes com cabo de madeira	Vonder	ANCINHO DE METAL	Unidades	96	R\$ 28,33	R\$ 2.719,68
16	Lima chata em metal com no mínimo 8" e cabo em madeira ou polipropileno	Vonder	LIMA CHATA METAL	Unidades	96	R\$ 16,59	R\$ 1.592,64
17	Lima chata em metal de no mínimo 8" sem cabo	Vonder	LIMA CHATA METAL	Unidades	96	R\$ 19,78	R\$ 1.898,88
18	Lima triangular para serrote em metal de no mínimo 5" com cabo	Starrett	LIMA TRIANGULAR	Unidades	24	R\$ 23,44	R\$ 562,56
19	Lima redonda tipo limatão em com no min: 5"	Oregon	LIMA REDONDA	Unidades	96	R\$ 11,15	R\$ 1.070,40
21	Pá de Bico em metal com cabo em madeira min 120cm	Vonder	PA DE BICO COM CABO	Unidades	96	R\$ 39,75	R\$ 3.816,00
22	Parafuso galvanizado 5.5 x 16	Jomarca	5.5X16	Unidades	240	R\$ 2,10	R\$ 504,00
23	Parafuso francês polido 5/16x2,0	Jomarca	5/16X2,0	Unidades	240	R\$ 1,33	R\$ 319,20
24	Parafuso francês polido 5/16x2,0 1/2	Jomarca	5/16X2,0 1/2	Unidades	120	R\$ 0,93	R\$ 111,60
25	Parafuso francês polido 5/16x3,0	Jomarca	5/16X3,0	Unidades	120	R\$ 1,55	R\$ 186,00
26	Parafuso francês polido 5/16x3,0 1/2	Jomarca	5/16X3,0 1/2	Unidades	120	R\$ 1,63	R\$ 195,60
27	Parafuso francês polido 5/16x4,0	Jomarca	5/16X4,0	Unidades	144	R\$ 2,22	R\$ 319,68
28	Parafuso francês	Jomarca	5/16X4,0 1/2	Unidades	192	R\$ 1,65	R\$ 316,80

	polido 5/16x4,0 1/2						
29	Parafuso francês polido 5/16x5,0	Jomarca	5/16X5,0	Unidades	192	R\$ 2,01	R\$ 385,92
30	Parafuso francês polido 5/16x5,0 1/2	Jomarca	5/16X5,0 1/2	Unidades	192	R\$ 1,85	R\$ 355,20
31	Parafusos Zincado 2,8X16 caixas. C/500 unidades.	Jomarca	2,8X16	Caixas	5	R\$ 40,55	R\$ 202,75
32	Parafusos zincado 3,8X22 caixas. C/500 unidades	Jomarca	3,8X22	Caixas	10	R\$ 0,93	R\$ 9,30
33	Parafusos zincado 4,5X50 caixas. C/500 unidades	Jomarca	4,5X50	Caixas	10	R\$ 63,78	R\$ 637,80
34	Parafusos zincado 4,2X30 caixas. C/500unidades.	Jomarca	4,2X30	Caixas	10	R\$ 56,06	R\$ 560,60
36	Parafusos zincado 4,8X60 caixas. C/200unidades.	Jomarca	4,8X60	Caixas	10	R\$ 0,84	R\$ 8,40
37	Parafusos oxidado 4,5X25 ou 4,5x30 caixas. C/1000unidades.	Jomarca	4,5X25 4,5x30	ouCaixas	10	R\$ 36,32	R\$ 363,20
38	Parafusos oxidado 4,2X13 C/500unidades.	Jomarca	4,5X25 4,5x30	ouCaixas	10	R\$ 30,24	R\$ 302,40
39	Barra roscada em ferro galvanizado 3/8	ArcelorMittal	BARRA ROSCADA 3/8	Unidades	480	R\$ 10,32	R\$ 4.953,60
40	Barra roscada em ferro galvanizado 5/16	ArcelorMittal	BARRA ROSCADA 5/16	Unidades	192	R\$ 8,35	R\$ 1.603,20
44	Arruela lisa galvanizada 1/4	Worker	ARRUELA 1/4	Unidades	840	R\$ 0,47	R\$ 394,80
46	Arruela lisa galvanizada 5/16	Worker	ARRUELA 5/16	Unidades	840	R\$ 0,82	R\$ 688,80
47	Arruela lisa galvanizada 1/2	Worker	ARRUELA 1/2	Unidades	1200	R\$ 0,62	R\$ 744,00
50	Porca de ferro sextavada 1/4	Sider	PORCA DE FERRO 1/4	Unidades	1200	R\$ 0,23	R\$ 276,00
51	Porca de ferro sextavada 1/2	Sider	PORCA DE FERRO 1/2	Unidades	840	R\$ 0,76	R\$ 638,40
52	Porca de ferro sextavada 3/8	Sider	PORCA DE FERRO 3/8	Unidades	2400	R\$ 0,21	R\$ 504,00
53	Porca de ferro sextavada 5/8	Sider	PORCA DE FERRO 5/8	Unidades	1200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
54	Mela Lua para madeira 35cm	WoodForce	35 CM	Unidades	96	R\$ 25,08	R\$ 2.407,68
55	Serrote profissional 16 pol com cabo	Vonder	16 CABO	Unidades	15	R\$ 40,47	R\$ 607,05
56	Serrote profissional 18 pol com cabo	Vonder	18 CABO	Unidades	15	R\$ 33,66	R\$ 504,90
57	Serrote profissional 20 pol com cabo	Vonder	20 CABO	Unidades	15	R\$ 34,74	R\$ 521,10
58	Arco serra profissional ajustável 12 pol	Vonder	ARCO SERRA	Unidades	15	R\$ 21,49	R\$ 322,35
59	Alicate Travadeira de serrote com cabo	Vonder	ALICATE TRAVADEIRA	Unidades	10	R\$ 40,05	R\$ 400,50
63	Talhadeira redonda 12 pol	Vonder	12 POL	Unidades	15	R\$ 20,42	R\$ 306,30
65	Prego 15x15 cabeça	Gerdau	15x15 cabeça	comQuilogramas	96	R\$ 19,45	R\$ 1.867,20
66	Prego 17x21 cabeça	Gerdau	17x21 cabeça	comQuilogramas	96	R\$ 17,71	R\$ 1.700,16
67	Prego 18x24 cabeça	Gerdau	18x24 cabeça	comQuilogramas	96	R\$ 13,09	R\$ 1.256,64

68	cabeça Prego polido 19x36 com cabeça	Gerdau	19x36 cabeça	com	Quilogramas	96	R\$ 19,69	R\$ 1.890,24
71	Vassourão com cabo 60cm	Vonder	60 CM		Unidades	96	R\$ 22,50	R\$ 2.160,00
73	Serra copo concreto 50mm	Vonder	50 MM		Unidades	24	R\$ 76,23	R\$ 1.829,52
74	Disco Turbo diamantado para mármore 110mm	Cortag	110 MM		Unidades	39	R\$ 19,60	R\$ 764,40
75	Disco Turbo diamantado para alvenaria 180mm	Cortag	180 MM		Unidades	39	R\$ 30,48	R\$ 1.188,72
76	Disco Turbo diamantado para lajota 110mm	Cortag	110 MM		Unidades	39	R\$ 25,98	R\$ 1.013,22
80	Colher de pedreiro n. 09 em aço e cabo de madeira	Famastil	nº 9		Unidades	24	R\$ 19,98	R\$ 479,52
82	Martelo Material: Ferro, Tipo: Unha, Tamanho: 18 Mm, Material Cabo: Madeira	Famastil	martelo 18 mm cabo madeira		Unidades	24	R\$ 19,11	R\$ 458,64
85	Martelo Material: Ferro, Tipo: Unha, Tamanho: 27 Mm, Material Cabo: Madeira	Famastil	MARTELO 27MM CABO MADEIRA		Unidades	15	R\$ 32,03	R\$ 480,45
86	Martelo Material: Ferro, Tipo: Unha, Tamanho: 29 Mm, Material Cabo: Madeira	Famastil	MARTELO 29MM CABO MADEIRA		Unidades	15	R\$ 27,82	R\$ 417,30
87	Prumo de parede de metal 700g	Famastil	700 G		Unidades	15	R\$ 23,83	R\$ 357,45
88	Desempenadeira dentada de 25cm em aço e cabo de madeira	CORAL	DENTADA 25CM		Unidades	17	R\$ 18,90	R\$ 321,30
89	Desempenadeira lisa de 25cm em aço e cabo de madeira	CORAL	LISA 25		Unidades	17	R\$ 16,49	R\$ 280,33
92	Espátula para pedreiro em metal 10cm com cabo	Famastil	10CM		Unidades	24	R\$ 10,08	R\$ 241,92
93	Linha para pedreiro em nylon lisa 50 m	Vonder	50 M		Unidades	20	R\$ 4,44	R\$ 88,80
104	Broca para aço 5/16	Bosch	AÇO 55/16		Unidades	20	R\$ 12,96	R\$ 259,20
106	Broca para aço 7/32	Bosch	AÇO 77/32		Unidades	20	R\$ 6,78	R\$ 135,60
107	Picareta modelo avião em metal com cabo em madeira	Momfort	PICARETA AVIÃO		Unidades	20	R\$ 74,07	R\$ 1.481,40
110	Catana facão de cana em metal com cabo tam 13 pol	Momfort	13 POL		Unidades	20	R\$ 38,01	R\$ 760,20
111	Catana facão de cana em metal com cabo tam 15 pol	Momfort	15 POL		Unidades	20	R\$ 37,59	R\$ 751,80
115	Torquês para azulejo em metal tam 8	Vonder	TAMANHO 8		Unidades	15	R\$ 25,26	R\$ 378,90
116	Torquês para armador tam 10	Vonder	TAMANHO 10		Unidades	12	R\$ 43,41	R\$ 520,92
117	Torquês para armador tam 12	Vonder	TAMANHO 12		Unidades	10	R\$ 47,19	R\$ 471,90
118	Tesoura de poda profissional em	Famastil	TESOURA DE PODA		Unidades	15	R\$ 59,50	R\$ 892,50

120	metal com cabo Machado Soldado com Cabeça Redonda tam 3.5 em Aço com Cabo de Madeira 90 cm	Vonder	90CM	Unidades	15	R\$ 70,16	R\$ 1.052,40
123	Chave de fenda tam 1/4x5 em metal com cabo	Stanley	1/4X5	Unidades	20	R\$ 9,43	R\$ 188,60
124	Chave estrela em aço carbono tam 1/4x6	Stanley	1/4X6	Unidades	48	R\$ 9,21	R\$ 442,08
125	Chave de combinada em aço tam 10mm	Stanley	10 MM	Unidades	15	R\$ 8,38	R\$ 125,70
126	Chave de combinada em aço tam 11mm	Stanley	11 MM	Unidades	15	R\$ 9,70	R\$ 145,50
127	Chave de combinada em aço tam 12mm	Stanley	12 MM	Unidades	15	R\$ 10,97	R\$ 164,55
129	Chave de combinada em aço tam 14mm	Stanley	14 MM	Unidades	15	R\$ 12,55	R\$ 188,25
130	Chave de combinada em aço tam 15mm	Stanley	15 MM	Unidades	15	R\$ 13,92	R\$ 208,80
133	Chave de combinada em aço tam 18mm	Stanley	18 MM	Unidades	15	R\$ 14,49	R\$ 217,35
134	Chave de combinada em aço tam 19mm	Stanley	19 MM	Unidades	15	R\$ 17,66	R\$ 264,90
135	Chave de combinada em aço tam 20mm	Stanley	20 MM	Unidades	15	R\$ 18,02	R\$ 270,30
136	Trena de 3m com caixa plástica com trava	Lufkin	3 METROS	Unidades	20	R\$ 10,34	R\$ 206,80
137	Trena de 5m com caixa plástica com trava	Lufkin	5 METROS	Unidades	20	R\$ 14,22	R\$ 284,40
138	Enxo em metal com cabo de madeira	Forjadam	ENXO METAL	Unidades	20	R\$ 43,80	R\$ 876,00
140	Masseira plástica para argamassa	Cortag	MASSEIRA	Unidades	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00
141	Câmara de ar para pneu de carro de mao	Tramontina	CAMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MÃO	Unidades	100	R\$ 35,19	R\$ 3.519,00
142	Escova de aço base em plástico arame temperado	Famastil	ESCOVA DE AÇO	Unidades	15	R\$ 21,68	R\$ 325,20
143	Esponja tipo palha de aço inox	PANOSUL	ESPONJA DE AÇO	Unidades	39	R\$ 3,98	R\$ 155,22
145	Chave grifo 16 pol	ROBUST	16 POL	Unidades	10	R\$ 46,07	R\$ 460,70
147	Tijolo de cerâmica 6 furos 25x9x17cm	São Pedro	6 FUROS 25X9X17CM	Unidades	45000	R\$ 1,16	R\$ 52.200,00
150	Telha de Fibra Amianto 2,44 x 0,50 4mm	Confibra	2,44 x 0,50 4MM	Unidades	480	R\$ 24,65	R\$ 11.832,00
154	Fechadura inox interna com maçaneta	Aliança	FECHADURA INOX INTERNA	Unidades	240	R\$ 44,19	R\$ 10.605,60
155	Fechadura oxidada externa com maçaneta	Aliança	FECHADURA OXIDADA EXTERNA	Unidades	120	R\$ 39,32	R\$ 4.718,40
158	Dobradiça galvanizada 3 1/2	Stam	Dobradiça galvanizada 3 1/2	Pares	240	R\$ 3,99	R\$ 957,60
159	Dobradiça galvanizada 3x3 1/2	Stam	Dobradiça galvanizada 3x3 1/2	Pares	240	R\$ 4,65	R\$ 1.116,00
160	Dobradiça galvanizada 3/3	Stam	Dobradiça galvanizada 3/3	Pares	240	R\$ 7,68	R\$ 1.843,20
161	Dobradiça polida 3x3/2	Stam	Dobradiça polida 3x3/2	Pares	192	R\$ 12,01	R\$ 2.305,92

162	Dobradiça polida 4'	Stam	Dobradiça polida 4'	Pares	240	R\$ 10,04	R\$ 2.409,60
163	Dobradiça polida 3'	Stam	Dobradiça polida 3'	Pares	240	R\$ 10,26	R\$ 2.462,40
164	Ferrolho galvanizado 5"	LOTH	GALVANIZADO 5"	Unidades	240	R\$ 9,10	R\$ 2.184,00
165	Ferrolho galvanizado 3"	LOTH	GALVANIZADO 3"	Unidades	360	R\$ 9,60	R\$ 3.456,00
166	Ferrolho galvanizado 2"	LOTH	GALVANIZADO 2"	Unidades	360	R\$ 4,46	R\$ 1.605,60
167	Ferrolho chato 3"	LOTH	CHATO 3"	Unidades	360	R\$ 8,14	R\$ 2.930,40
168	Ferrolho chato 4"	LOTH	CHATO 4"	Unidades	360	R\$ 5,89	R\$ 2.120,40
169	Ferrolho chato 5"	LOTH	CHATO 5"	Unidades	360	R\$ 13,12	R\$ 4.723,20
170	Porta compensado 2,10X0,60 M	FLORAPC	2,10X0,60 M	Unidades	240	R\$ 119,36	R\$ 28.646,40
174	Portal de madeira 2,10X0,80 M	REGIONAL	2,10X0,80 M	Unidades	120	R\$ 135,87	R\$ 16.304,40
175	Porta sanfonada de PVC 2,10X0,62 M	FORTLEV	2,10X0,62 M	Unidades	48	R\$ 92,16	R\$ 4.423,68
176	Porta sanfonada de PVC 2,10X0,70 M	FORTLEV	2,10X0,70 M	Unidades	48	R\$ 100,12	R\$ 4.805,76
177	Porta sanfonada de PVC 2,10X0,80 M	FORTLEV	2,10X0,80 M	Unidades	48	R\$ 92,73	R\$ 4.451,04
178	Porta de madeira 2,10X0,60 M	REGIONAL	2,10X0,60 M	Unidades	48	R\$ 184,14	R\$ 8.838,72
179	Porta de madeira 2,10X0,70 M	REGIONAL	2,10X0,70 M	Unidades	48	R\$ 161,84	R\$ 7.768,32
180	Porta de madeira 2,10X0,80 M	REGIONAL	2,10X0,80 M	Unidades	120	R\$ 195,80	R\$ 23.496,00
181	Janela de ferro veneziana 1MX1,20M	NORMATEL	1MX1,20 M	Unidades	96	R\$ 456,39	R\$ 43.813,44
182	Janela de alumínio veneziana 1MX1M	NORMATEL	1MX1M	Unidades	48	R\$ 217,50	R\$ 10.440,00
183	Janela de alumínio veneziana 1MX1,50M 6 FLS	NORMATEL	1MX1,50 M 6FLS	Unidades	48	R\$ 449,91	R\$ 21.595,68
184	Janela de alumínio veneziana 1,20MX1,50M 3 FLS	NORMATEL	1,20MX1,50 M 3FLS	Unidades	48	R\$ 483,80	R\$ 23.222,40
185	Janelas de madeira 1,38X1,14cm	REGIONAL	1,38X1,14CM	Unidades	48	R\$ 686,62	R\$ 32.957,76
186	Janela de madeira 1,40MX1,20M	REGIONAL	1,40X1,20M	Unidades	48	R\$ 163,56	R\$ 7.850,88
188	Basculante de alumínio 40X60CM	CLM	40X60CM	Unidades	48	R\$ 63,84	R\$ 3.064,32
190	Basculante de alumínio 50X50	CLM	50X50 CM	Unidades	48	R\$ 63,13	R\$ 3.030,24
191	Cal para pintura pacote com 5kg	CLM	5 KG	Sacos	360	R\$ 10,85	R\$ 3.906,00
193	Selador acrílico 3,6L	HIDRACOR	3,6L	Galões	120	R\$ 41,51	R\$ 4.981,20
195	Massa corrida PVA 3,6L	VELOZ	3,6 L	Galões	120	R\$ 19,83	R\$ 2.379,60
196	Massa acrílica 18L	VELOZ	18 L	Latas	250	R\$ 99,35	R\$ 24.837,50
197	Massa acrílica 3,6L	VELOZ	3,6L	Galões	48	R\$ 47,01	R\$ 2.256,48
201	Esmalte sintético 3,6L	VELOZ	3,6L	Galões	120	R\$ 45,98	R\$ 5.517,60
203	Selador para madeira 3,6L	VELOZ	3,6 L	Galões	63	R\$ 94,98	R\$ 5.983,74
204	Selador para madeira 0,900ml	VELOZ	0,900 ML	Latas	63	R\$ 35,19	R\$ 2.216,97
205	Verniz copal para madeira 3,6L	VELOZ	3,6 L	Galões	87	R\$ 84,25	R\$ 7.329,75
207	Rolo de lâ	ATLAS	5 CM	Unidades	120	R\$ 8,92	R\$ 1.070,40

	carneiro 5CM						
209	Rolo lã de ATLAS	15 CM	Unidades	48	R\$ 14,75	R\$ 708,00	
211	carneiro 15CM						
211	Rolo de espuma ATLAS	5 CM	Unidades	120	R\$ 4,83	R\$ 579,60	
212	5CM						
212	Rolo de espuma ATLAS	9 CM	Unidades	63	R\$ 8,48	R\$ 534,24	
213	9CM						
213	Rolo de espuma ATLAS	15 CM	Unidades	63	R\$ 12,84	R\$ 808,92	
214	15CM						
214	Bandeja plástica ATLAS	Bandeja plástica	Unidades	63	R\$ 15,78	R\$ 994,14	
215	de pintura media						
215	Pincel trincha 1/2 ROMA	1/2 pol	Unidades	63	R\$ 6,30	R\$ 396,90	
216	pol						
216	Pincel trincha 3/4 ROMA	3/4 pol	Unidades	63	R\$ 5,58	R\$ 351,54	
217	pol						
217	Pincel trincha 1 ROMA	1 POL	Unidades	63	R\$ 4,96	R\$ 312,48	
218	pol						
218	Pincel trincha 1 ROMA	1 1/2 pol	Unidades	63	R\$ 3,75	R\$ 236,25	
219	1/2 pol						
219	Pincel trincha 2 ROMA	2 POL	Unidades	63	R\$ 9,78	R\$ 616,14	
220	pol						
220	Pincel trincha 2 ROMA	2 1/2 pol	Unidades	63	R\$ 6,69	R\$ 421,47	
221	1/2 pol						
221	Pincel trincha 3 ROMA	3 POL	Unidades	63	R\$ 12,07	R\$ 760,41	
222	pol						
222	Broxa para cal ROMA	broxa retangular	Unidades	120	R\$ 6,63	R\$ 795,60	
224	retangular grande						
224	Tinta para piso SUVINIL	18 L	Latas	120	R\$ 246,96	R\$ 29.635,20	
226	18L						
226	Massa para VELOZ	3,6 l	Unidades	72	R\$ 75,55	R\$ 5.439,60	
227	madeira 3,6L						
227	Tinta spray NORDESTIN	400 ML	Unidades	72	R\$ 20,43	R\$ 1.470,96	
229	metálico 400ML						
229	Cal para pintura CALFIX	8 KG	Sacos	192	R\$ 15,48	R\$ 2.972,16	
230	saco com 8kg						
230	Fixador de cal CALFIX	150 ML	Unidades	240	R\$ 2,17	R\$ 520,80	
231	para pintura						
231	150ml						
231	Bisnaga corante XADREZ	50 ML	Unidades	360	R\$ 6,15	R\$ 2.214,00	
232	para tintas 50ML						
232	Vaso sanitário DECA	Vaso sanitário	Unidades	48	R\$ 282,77	R\$ 13.572,96	
233	convencional	convencional					
233	Vaso sanitário DECA	Vaso sanitário	Unidades	48	R\$ 388,18	R\$ 18.632,64	
235	convencional	convencional					
235	acoplado	acoplado					
235	Engate flexível ASTRA	40 CM	Unidades	96	R\$ 8,13	R\$ 780,48	
241	em pvc 40cm						
241	Tubo/cano para FORTLEV	40 MM	Unidades	48	R\$ 13,69	R\$ 657,12	
242	descarga em pvc 40mm						
242	Vedanel anel de BLUKIT	VEDANEL	Unidades	96	R\$ 6,66	R\$ 639,36	
243	vedação para bacia sanitária						
243	Lavatório de DECA	LAVATÓRIO	Unidades	132	R\$ 213,59	R\$ 28.193,88	
246	banheiro com coluna em marmore	EM MARMORE					
246	Pia em inox 1.60 Tramontina	1.60 mt	Unidades	60	R\$ 238,01	R\$ 14.280,60	
247	metros						
247	Válvula comum HERC	válvula comum	Unidades	48	R\$ 7,16	R\$ 343,68	
248	para lavatório em pvc						
248	Válvula de HERC	válvula em inox	Unidades	48	R\$ 21,87	R\$ 1.049,76	
249	lavatório/pia em inox						
249	Parafuso para BLUKIT	10 MM	Unidades	120	R\$ 3,03	R\$ 363,60	
250	vaso sanitário 10mm						
250	Caixa d'água em FORTLEV	310 L	Unidades	24	R\$ 223,33	R\$ 5.359,92	
251	Polietileno 310L						
251	Caixa d'água em FORTLEV	500 L	Unidades	50	R\$ 265,96	R\$ 13.298,00	
252	Polietileno 500L						
252	Caixa d'água em FORTLEV	1000 L	Unidades	48	R\$ 378,06	R\$ 18.146,88	
253	Polietileno 1000L						
253	Caixa d'água em FORTLEV	2000 L	Unidades	15	R\$ 935,54	R\$ 14.033,10	
254	Polietileno 2000L						
254	Caixa d'água em FORTLEV	3000L	Unidades	30	R\$ 2.487,06	R\$ 74.611,80	
	Polietileno 3000L [COTA						

	AMPLA CONC ORRÊNCIA]						
255	Caixa d'água em Polietileno 3000L [COTA RESERVADA ME/EPP]	FORTLEV	3000L	Unidades	10	R\$ 2.487,06	R\$ 24.870,60
256	Caixa d'água em Polietileno 5000L [COTA AMPLA CONC ORRÊNCIA]	FORTLEV	5000L	Unidades	38	R\$ 3.235,98	R\$ 122.967,24
257	Caixa d'água em Polietileno 5000L [COTA RESERVADA ME/EPP]	FORTLEV	5000L	Unidades	12	R\$ 3.235,98	R\$ 38.831,76
258	Caixa d'água em Polietileno 10.000L [COTA AMPLA CONC ORRÊNCIA]	FORTLEV	10.000L	Unidades	38	R\$ 3.928,83	R\$ 149.295,54
259	Caixa d'água em Polietileno 10.000L [COTA RESERVADA ME/EPP]	FORTLEV	10.000L	Unidades	12	R\$ 3.928,83	R\$ 47.145,96
261	Azulejo tipo revestimento para parede 15x15	PORTOBELO	15x15	Metros	288	R\$ 59,04	R\$ 17.003,52
262	Argamassa colante ciii 20kg	DURAX	20 KG	Sacos	360	R\$ 42,55	R\$ 15.318,00
264	Espaçador de cerâmica/piso 2mm 100un	CORTAG	2mm	Pacotes	68	R\$ 10,56	R\$ 718,08
266	Cola branca pva 1kg	TEKBOND	1 KG	Unidades	15	R\$ 36,87	R\$ 553,05
267	Valvula de descarga em metal cromado bitola 1/2	HERC	VÁLVULA METAL 1/2	Unidades	20	R\$ 106,26	R\$ 2.125,20
268	Manta liquida impermeabilizante 3,6L	VONDER	3,6L	Galões	48	R\$ 73,57	R\$ 3.531,36
272	Ducha higiênica cromada 1/2 1,20m	HERC	1/2 1,20M	Unidades	15	R\$ 50,43	R\$ 756,45
273	Porta papel higiênico inox	HERC	PORTA PAPEL INOX	Unidades	34	R\$ 67,08	R\$ 2.280,72
274	Porta sabonete tipo saboneteira em inox para fixação em parede	HERC	PORTA SABONETE INOX	Unidades	34	R\$ 24,06	R\$ 818,04
275	Chuveiro/ducha simples não elétrico em plástico	HERC	CHUVEIRO PLÁSTICO	Unidades	34	R\$ 8,90	R\$ 302,60
276	Chuveiro/ducha cromado simples	HERC	CHUVEIRO CROMADO	Unidades	20	R\$ 52,97	R\$ 1.059,40
277	Curva em PVC soldável 20 mm	MULTILIT	20 MM	Unidades	48	R\$ 2,68	R\$ 128,64
278	Curva em PVC soldável 25 mm	MULTILIT	25 MM	Unidades	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
279	Curva em PVC soldável 50/60 mm	MULTILIT	50MM / 60MM	Unidades	24	R\$ 23,22	R\$ 557,28
281	Tubo soldável 60mm COTA RESERVADA ME/EPP]	MULTILIT	60 MM	Unidades	200	R\$ 134,50	R\$ 26.900,00
282	Tubo soldável 50mm	MULTILIT	50 MM	Unidades	800	R\$ 80,42	R\$ 64.336,00
284	Tubo esgoto 200mm em pvc [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]	MULTILIT	200 MM	Unidades	375	R\$ 402,51	R\$ 150.941,25
285	Tubo esgoto 200mm em pvc COTA	MULTILIT	200 MM	Unidades	125	R\$ 402,51	R\$ 50.313,75

	RESERVADA ME/EPP]						
287	Tubo em pvc 150mm COTA RESERVADA ME/EPP]	MULTILIT	150 MM	Unidades	125	R\$ 268,50	R\$ 33.562,50
289	Tubo esgoto 75mm em pvc	MULTILIT	75 MM PVC	Unidades	200	R\$ 71,40	R\$ 14.280,00
290	Tubo esgoto 50mm pvc	MULTILIT	50 MM PVC	Unidades	200	R\$ 58,86	R\$ 11.772,00
291	Tubo esgoto 40mm em pvc	MULTILIT	40 MM PVC	Unidades	200	R\$ 30,06	R\$ 6.012,00
292	Conexão hidráulica soldável 60mm	AMANCO	60 MM	Unidades	200	R\$ 43,67	R\$ 8.734,00
293	Conexão hidráulica soldável 20mm	AMANCO	20 MM	Unidades	200	R\$ 9,06	R\$ 1.812,00
294	Conexão hidráulica soldável 40mm	AMANCO	40 MM	Unidades	200	R\$ 9,38	R\$ 1.876,00
295	Joelho liso soldável conexão hidráulica 50mm	TIGRE	50 MM	Unidades	240	R\$ 7,74	R\$ 1.857,60
297	Joelho LR em PVC 90° 25mm	TIGRE	90° 25mm	Unidades	240	R\$ 4,09	R\$ 981,60
298	Joelho LR em PVC 90° 20mm	TIGRE	90° 20mm	Unidades	240	R\$ 1,93	R\$ 463,20
299	Bucha de redução soldável 60 x 25mm	TIGRE	60 x 25mm	Unidades	48	R\$ 8,01	R\$ 384,48
300	Bucha de redução soldável 50 x 20mm	TIGRE	50X20 MM	Unidades	240	R\$ 4,09	R\$ 981,60
301	Tê soldável 60mm liso	AMANCO	60 LISO	Unidades	240	R\$ 10,21	R\$ 2.450,40
302	Tê soldável 50mm liso	AMANCO	50 LISO	Unidades	240	R\$ 6,39	R\$ 1.533,60
306	Joelho 40mm esgoto	AMANCO	40 MM	Unidades	240	R\$ 2,79	R\$ 669,60
308	Joelho 75mm esgoto	AMANCO	75 MM	Unidades	120	R\$ 6,39	R\$ 766,80
309	Joelho 100mm esgoto	AMANCO	100 MM	Unidades	250	R\$ 6,78	R\$ 1.695,00
311	Joelho 200mm esgoto	AMANCO	200 MM	Unidades	250	R\$ 78,54	R\$ 19.635,00
312	Tê para 40mm esgoto	AMANCO	40 MM	Unidades	240	R\$ 5,09	R\$ 1.221,60
314	Tê para 75mm esgoto	AMANCO	75 MM	Unidades	120	R\$ 10,47	R\$ 1.256,40
317	Tê para 200mm esgoto	AMANCO	200 MM	Unidades	48	R\$ 101,62	R\$ 4.877,76
318	Luva lisa soldável 20mm	AMANCO	20 MM	Unidades	240	R\$ 2,37	R\$ 568,80
321	Luva lisa soldável 40mm	AMANCO	40 MM	Unidades	72	R\$ 7,56	R\$ 544,32
322	Luva lisa soldável 50mm	AMANCO	50 MM	Unidades	240	R\$ 12,39	R\$ 2.973,60
323	Luva lisa soldável 60mm	AMANCO	60 MM	Unidades	96	R\$ 12,11	R\$ 1.162,56
324	Luva de 40mm esgoto	AMANCO	40 MM	Unidades	48	R\$ 5,26	R\$ 252,48
325	Luva de 50mm esgoto	AMANCO	50 MM	Unidades	96	R\$ 4,41	R\$ 423,36
326	Luva de 75mm esgoto	AMANCO	75 MM	Unidades	63	R\$ 8,05	R\$ 507,15
327	Luva de 100mm esgoto	AMANCO	100 MM	Unidades	96	R\$ 15,21	R\$ 1.460,16
329	Adaptador de 20mm PVC	AMANCO	20 MM	Unidades	240	R\$ 6,60	R\$ 1.584,00
330	Adaptador de 32mm PVC	AMANCO	32 MM	Unidades	120	R\$ 10,89	R\$ 1.306,80
331	Adaptador de 40mm PVC	AMANCO	40 MM	Unidades	120	R\$ 12,29	R\$ 1.474,80
332	Adaptador de 50mm PVC	AMANCO	50 MM	Unidades	120	R\$ 9,95	R\$ 1.194,00
333	Adaptador de 60mm PVC	AMANCO	60 MM	Unidades	48	R\$ 8,68	R\$ 416,64
334	Adesivo incolor, com 17g	PVC AMANCO	17 G	Unidades	240	R\$ 8,88	R\$ 2.131,20
335	Adesivo PVC	PVC AMANCO	75 G	Unidades	240	R\$ 6,92	R\$ 1.660,80

336	incolor, com 75g Lamina serra de aço 24 dentes	FAMASTIL	24 DENTES	Unidades	120	R\$ 9,97	R\$ 1.196,40
337	Arco de serra regulável profissional 12"	FAMASTIL	ARCO DE SERRA 12"	Unidades	48	R\$ 40,40	R\$ 1.939,20
340	Torneira de lavatório branca	ASTRA	BRANCA	Unidades	120	R\$ 10,78	R\$ 1.293,60
344	Registro de pressão inox 20mm	TIGRE	20 MM	Unidades	48	R\$ 31,97	R\$ 1.534,56
349	Serra concreto profissional 220V	MAKITA	220 V	Unidades	10	R\$ 398,16	R\$ 3.981,60
351	Disco corte para madeira 110mm	MAKITA	110 MM	Unidades	120	R\$ 29,27	R\$ 3.512,40
353	Nível de alumínio de pedreiro 12" 3 bolhas	STARRETT	12" 3 BOLHAS	Unidades	15	R\$ 24,21	R\$ 363,15
354	Trena com fita métrica de 5m emborrachada com trava	TRAMONTINA	5 METROS	Unidades	30	R\$ 16,43	R\$ 492,90
358	Parafuso c/ Bucha nº 6mm	BELLENUS	6 MM	Unidades	1200	R\$ 0,31	R\$ 372,00
359	parafuso c/ Bucha nº 8mm	BELLENUS	8 MM	Unidades	240	R\$ 0,94	R\$ 225,60
361	Canaleta PVC 40X10X2000 C/ Fita adesiva	LUMI	40X10	Unidades	60	R\$ 20,74	R\$ 1.244,40
362	Mangueira Corrugada Amarela 1/2"	TRAMONTINA	CORRUGADA 1/2"	Metros	1200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
363	Dimmer tipo controle ventilador rotativo 220V	EXATRON	220 V	Metros	48	R\$ 39,13	R\$ 1.878,24
364	Cabo de alumínio duplex 2x10mm	TRAMONTINA	2X10MM	Metros	1200	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00
365	Cimento CII para uso geral embalagem com 50kg [COTA AMPLA CONC ORRÊNCIA]	ÇAÍ	50KG	Sacos	1800	R\$ 40,13	R\$ 72.234,00
366	Cimento CII para uso geral embalagem com 50kg COTA RESERVADA ME/EPP]	POTY	50KG	Sacos	600	R\$ 40,13	R\$ 24.078,00
367	Brita 1 rocha triturada	REGIONAL	BRITA ROCHA TRITURADA	Metros Cúbicos	300	R\$ 151,02	R\$ 45.306,00
369	Barra de ferro 4,2mm	FERRO NORTE	4,2MM	Barras	480	R\$ 14,01	R\$ 6.724,80
370	Barra de ferro 5,0mm	FERRO NORTE	5,0MM	Unidades	480	R\$ 17,09	R\$ 8.203,20
371	Barra de ferro tipo vergalhão 1/4	FERRO NORTE	VERGALHÃO 1/4	Unidades	240	R\$ 16,85	R\$ 4.044,00
373	Barra de ferro tipo vergalhão 3/8	FERRO NORTE	VERGALHÃO 3/8	Unidades	120	R\$ 44,45	R\$ 5.334,00
374	Barra de ferro tipo vergalhão 1/2	FERRO NORTE	VERGALHÃO 1/2	Unidades	120	R\$ 61,41	R\$ 7.369,20
375	Treliça em aço 6m	FERRO NORTE	6 M	Unidades	480	R\$ 52,34	R\$ 25.123,20
376	Coluna de ferro armada 3/8 4 ferros 6m	FERRO NORTE	Coluna de ferro armada 3/8 4 ferros 6m	Unidades	144	R\$ 129,42	R\$ 18.636,48
378	Coluna de ferro armada 5/16	FERRO NORTE	Coluna de ferro armada 5/16	Unidades	240	R\$ 142,86	R\$ 34.286,40
Valor Global:							R\$ 1.878.084,24

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.06/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.06/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 316.972,02 (trezentos e dezesseis mil novecentos e setenta e dois reais e dois centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.836.777/0001-06

Avenida Valentin de Aguiar, nº 159, Galpão A, Bairro Paraíso, Porto Franco – MA, CEP 65970-000, - (99) 98428-3567 Email: administrativo@lojametalsul.com.br

CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, RG 0512849520145 – SESP/MA, CPF 617.229.813-50

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio -Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.06/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro

do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços

para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	C ADEADO 35 MM EMEADO LATÃO LATAO 35 MACIÇO	C AD EMEADO LATAO 35	PADO	96 UND	R\$ 23,99	R\$ 2.303,04
0005	C ADEADO 40 MM EMEADO LATÃO LATAO 40 MACIÇO	C AD EMEADO LATAO 40	PADO	96 UND	R\$ 27,30	R\$ 2.620,80
0006	C ADEADO 50 MM EMEADO LATÃO LATAO 50 MACIÇO	C AD EMEADO LATAO 50	PADO	96 UND	R\$ 29,18	R\$ 2.801,28
0007	C ADEADO 60 MM EMEADO LATÃO LATAO 60 MACIÇO	C AD EMEADO LATAO 60	PADO	96 UND	R\$ 44,63	R\$ 4.284,48
0009	ARTICULAD A TIPO LIGHT MÉDIAEM METAL E CABO DE MADEIRA 120CM	CAVADEIRA ARTICULAD A A REDONDA	TRAMONTIN A	48 UND	R\$ 74,05	R\$ 3.554,40
0011	ENXADA EMEN METAL COMXADA CABO DE ESTREITA MADEIRA		TRAMONTIN A	96 UND	R\$ 46,70	R\$ 4.483,20

0013	ENXADÃO EM METAL COM CABO	ENXADAO LARGA	TRAMONTIN A	96 UND	R\$ 42,99	R\$ 4.127,04
0035	ZINCADO 4,2X40 CAIXAS. C/5 00UNIDADE S.	P AR AFUS O FENDA	PARAMAX	10 CX	R\$ 78,26	R\$ 782,60
0049	PORCA DE FERRO SEXTAL AVADA 5/16	ARRUELA G VONDER VANIZAD O		840 UND	R\$ 0,32	R\$ 268,80
0064	PI CAR ETA CHIBANCA COM CABO 90CM	PI CAR ETA 90CM	TRAMONTIN A	48 UND	R\$ 62,99	R\$ 3.023,52
0070	PREG O TELHEIRO GALVANIZA DO 18X30	PREG O TELHEIRO 18X30	TRIANGULO	96 KG	R\$ 22,50	R\$ 2.160,00
0072	LA MINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PON TAS250MM	LA MINA 250MM	VONDER	48 UND	R\$ 39,99	R\$ 1.919,52
0077	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 4 1/2 POL	DISCO 4 1/2	CORTAG	48 UND	R\$ 18,99	R\$ 911,52
0078	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 7 1/2 POL	DISCO 4 1/2	CORTAG	39 UND	R\$ 23,51	R\$ 916,89
0083	MARTELO -M MATERIAL: ART FERRO, TIPO: UNHA, TAMANHO: 20 MM, MATERIAL CABO: MADEIRA	ART ELO 20MM	TRAMONTIN A	15 UND	R\$ 26,18	R\$ 392,70

0096	BRO CA PARA CONCRETO 5MM	BRO CA CONCRETO 5MM	MTX	48 UND	R\$ 5,81	R\$ 278,88
0097	BRO CA PARA CONCRETO 6MM	BRO CA CONCRETO 6MM	MTX	20 UND	R\$ 6,55	R\$ 131,00
0098	BRO CA PARA CONCRETO 8MM	BRO CA CONCRETO 8 MM	MTX	20 UND	R\$ 7,96	R\$ 159,20
0099	BRO CA PARA CONCRETO 10MM	BRO CA CONCRETO 10MM	MTX	20 UND	R\$ 9,47	R\$ 189,40
0100	BRO CA PARA CONCRETO 12MM	BRO CA CONCRETO 12MM	MTX	20 UND	R\$ 9,80	R\$ 196,00
0101	BRO CA PARAAÇO 1/4	BRO CA AÇO1/4	IRWIN	20 UND	R\$ 8,43	R\$ 168,60
0102	BRO CA PARAAÇO 1/8	BRO CA AÇO1/8	IRWIN	20 UND	R\$ 5,44	R\$ 108,80
0103	BRO CA PARAAÇO 3/8	BRO CA AÇO3/8	IRWIN	20 UND	R\$ 11,71	R\$ 234,20
0105	BRO CA PARAAÇO 5/32	5/32	IRWIN	20 UND	R\$ 15,63	R\$ 312,60
0108	EM METAL COM CABO DE MADEIRA 140CM	METALCOM CABO 140CM	TRAMONTIN A	20 UND	R\$ 54,16	R\$ 1.083,20
0109			TRAMONTIN	20 UND	R\$ 42,90	R\$ 858,00

	EM METAL TIPOAVIÃO SEM CABO TAMANHO 4	METALCOM CABO TAM 4	A			
0139	TRENA 8M COMCAIXA PLÁSTICA COM TRAVA	TRENA 8M	STARRET	20 UND	R\$ 20,96	R\$ 419,20
0144	CHA VE GRIFO12 POL	CHA VE GRIFO12"	BESTFER	10 UND	R\$ 49,68	R\$ 496,80
0146	CHA VE GRIFO24 POL	CHA VE GRIFO24"	BESTFER	10 UND	R\$ 139,59	R\$ 1.395,90
0149	TELH A CERÂMICA TIPO COLONIAL 40X15CM [COTA RESERVADA ME/EPP]	TELH A CERÂMICA 40X16 CM COLÔNIAL	C. DO PORTO	9.000 UND	R\$ 1,61	R\$ 14.490,00
0151	TELHA DE FIBRA AMIANTO 2,44X 1,10 6MM	TELH A FIBR 2,44X1,10 6MM	ETERNIT	480 UND	R\$ 43,98	R\$ 21.110,40
0187	BASCULANT E DEO ALUMÍNIO 40X40CM	VITR BASCULAN TE 40X40CM	QUALITY	48 UND	R\$ 60,02	R\$ 2.880,96
0189	BASCULANT E DEO ALUMÍNIO 60X60	VITR BASCULAN TE 60X60 CM	QUALITY	48 UND	R\$ 112,52	R\$ 5.400,96
0194	MAS SA CORRIDAPVA 18L	MAS SA CORRIDA C18L	TINTAS MIL	500 LT	R\$ 51,90	R\$ 25.950,00
0198	TINTA ACRÍLICA 18L	TINTA ACRILICA 18L	LEINERTEX	360 LT	R\$ 151,48	R\$ 54.532,80
0199	TINTA ACRÍLICA	TINTA ACRILICA	LEINERTEX	120 GAL	R\$ 42,23	R\$ 5.067,60

	3,6L	3,6L				
0200	TINTA ACRÍLICA PREMIUM 18L	TINTA ACRILICA 18L PREMIUM	LEINERTEX	160 LT	R\$ 152,74	R\$ 24.438,40
0202	ESMALTE SINTÉTICO 0,900ML	TINTA ÓLEO ESMALTE SINTÉTICO	LEINERTEX	120 LT	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
0206	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA 0,900ML	VERNIZ COPAL MADEIRA 0,9L	LEINERTEX	39 LT	R\$ 34,49	R\$ 1.345,11
0208	ROLO DE LÃ CARNEIRO 9CM	ROLO LÃ 9CM	CONDOR	120 UND	R\$ 9,87	R\$ 1.184,40
0210	ROLO LÃ DE CARNEIRO 23CM	ROLO LÃ 23CM	CONDOR	120 UND	R\$ 18,10	R\$ 2.172,00
0240	CAIXA DE DESCARGA COMUMEM PLÁSTICO MIN 6L	CAIXA A DESCARGA COMUM 6L	ASTRA	96 UND	R\$ 29,40	R\$ 2.822,40
0244	PIA DE INOX 1 METRO	PIA INOX 1M	FORMINOX	60 UND	R\$ 156,60	R\$ 9.396,00
0245	PIA EMPIA INOX 1,20 METROS	PIA INOX 1,2M	FORMINOX	60 UND	R\$ 236,00	R\$ 14.160,00
0260	PISO CERÂMICA TIPO 45X45	CERÂMICA A 45X45	LUME	2.000 M	R\$ 24,61	R\$ 49.220,00
0263	REJUNTE ACRÍLICO 1KG	REJUNTE 1KG	PORTOKOL	240 PC	R\$ 22,00	R\$ 5.280,00
0265	COLA BRANCA ANCAPVA 500G	COLA BRANCA 500G	PULVITEC	9 UND	R\$ 21,00	R\$ 189,00
0269	VITRÓO BASCULANTE 100X50	VITRÓO 100X50	QUALITY	48 UND	R\$ 215,00	R\$ 10.320,00
0270	VITRÓO	VITRÓO 100X50	QUALITY	48 UND	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00

	BASCULANTE 60X60					
0303	TÊ SÓLDÁVEL 40MM LISO	TE 40MM	KRONA	240 UND	R\$ 5,31	R\$ 1.274,40
0310	JOELHO ES GOTO 150MM	JOELHO PVC 150MM	KRONA	250 UND	R\$ 39,96	R\$ 9.990,00
0316	TÊ PARA ESGOTO 150MM	TE PVC 150MM	KRONA	39 UND	R\$ 27,98	R\$ 1.091,22
0328	LUVA ESGOTO 200MM	LUVA 200MM	LISA KRONA	24 UND	R\$ 51,98	R\$ 1.247,52
0338	FITA VEDA ROSCA 18MM 50M	FITA VEDA ROSCA 18MM 50M	KRONA	120 UND	R\$ 5,98	R\$ 717,60
0339	TORNEIRA JARDIM PRETA 1/2 PLÁSTICA	TORNEIRA 1/2	HERC	120 UND	R\$ 2,75	R\$ 330,00
0355	BROCA EM AÇO PARA CONCRETO 6MM	BROCA AÇO 6MM	MTX	96 UND	R\$ 6,92	R\$ 664,32
0356	BROCA EM AÇO PARA CONCRETO 8MM	BROCA AÇO 8MM	MTX	96 UND	R\$ 16,39	R\$ 1.573,44
0357	BROCA EM AÇO PARA CONCRETO 12MM	BROCA AÇO 12MM	MTX	48 UND	R\$ 10,19	R\$ 489,12
0360	CANAleta PVC 20X10X2000 FITA ADESIVA	CANAleta 20X10X2000	DUDA	180 UND	R\$ 6,96	R\$ 1.252,80
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 316.972,02

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA

MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO

PORTARIA Nº 02/2025

ORDENADOR DE DESPESA

CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ:
20.836.777/0001-06

CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, RG
0512849520145 – SESP/MA, CPF 617.229.813-50

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código Identificador: zpywquw6svh20260129150149

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.07/2025

L OLIVEIRA MATERIAIS PARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.07/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$: 285.194,34 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 46.110.408/0001-17

ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº172 (sala 02), Tres poderes, Imperatriz- MA

TELEFONE: (99)99109-9166

E-MAIL: Thayroaraujorodrigues@gmail.com

THAYRO DE ARAUJO RODRIGUES - CPF: 057.556.213-73

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio -Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.07/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.,** **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.** especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no

PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde ValorUnitário Valor Total
0042	BARRA ROSCADAEM FERRO GALVANIZADO 1/2	CISER	CISER	960UND R\$ 33,57 R\$ 32.227,20
0090	ESQUADRO EM ALUMÍNIO 10 POL	max	max	15UND R\$ 23,28 R\$ 349,20
0091	ESQUADRO EM ALUMÍNIO 12 POL	max	max	15UND R\$ 20,88 R\$ 313,20
0094	LINHA PARAPEDREIRO EM NYLONLISA 100 M	ARMARINHO BARTOLOMEU	ARMARINHO BARTOLOMEU	20UND R\$ 8,04 R\$ 160,80
0095	BROCA PARACONCRETO 4MM	wesco	wesco	20UND R\$ 5,77 R\$ 115,40
0113	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL EM METAL E CABO ISOLADO MODELO TAM 8	MUNDO DAS FERRAMENTAS	MUNDO DAS FERRAMENTAS	20UND R\$ 38,76 R\$ 775,20
0121	CHAVE DE FENDA TAM 3/16X6 EM METAL COM CABO	GEDORE	GEDORE	20UND R\$ 13,94 R\$ 278,80

0122	FENDA TAM CHAVE EM METAL COM CABO	GEDORE	GEDORE	335,60 20UND R\$ 16,78 R\$
0131	CHAVE DE COMBINADA EM AÇO TAM 16MM	Dimax	Dimax	15UND R\$ 14,34 R\$ 215,10
0148	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL 40X15CM [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]	ceramica	ceramica	36.000 UND R\$ 1,63 R\$ 58.680,00
0171	PORTA DE COMPENSADO 2,10X0,70 M	compensado	compensado	240UND R\$ 152,95 R\$ 36.708,00
0172	PORTA DE COMPENSADO 2,10X0,80 M	compensado	compensado	240UND R\$ 148,18 R\$ 35.563,20
0173	PORTA DE COMPENSADO 2,10X0,90 M	compensado	compensado	120UND R\$ 170,97 R\$ 20.516,40
0192	SELAD OR ACRÍLICO 18L	hidracor	hidracor	300LT R\$ 104,81 R\$ 31.443,00
0234	ASSENT O SANITÁRIO CONVENCIONAL EM PLÁSTICO	Astra	Astra	96UND R\$ 44,84 R\$ 4.304,64
0350	DISCO CORTE CONCRETO DIAMANTADO 110MM	norton	norton	120UND R\$ 19,98 R\$ 2.397,60
0352	FURA DEIRA PROFISSIONAL DE IMPACTO 220V	Black & Decker	Black & Decker	100UND R\$ 293,98 R\$ 29.398,00
0368	AREIA LAVADA PENEIRADA PARA CONSTRUÇÃO	areia	areia	300M R\$ 104,71 R\$ 31.413,00
				TOTAL DO VENCEDOR R\$ 285.194,34

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO PORTARIA Nº 02/2025 ORDENADOR DE DESPESA	_____ _____ RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 46.110.408/0001-17 THAYRO DE ARAUJO RODRIGUES - CPF: 057.556.213-73

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: x4zmmejnal720260129150158

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.08/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 5.055,36 (Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026

FINAL: 29 de Janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

VEAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 45.704.834/0001-16 IE: 260.160.368-0

Rua: Coronel Pedro Benedit, 333 - sala 1013 - CENTRO - CRICIÚMA/SC CEP: 88.801-250

Telefone: (48) 3411-6846 / (41) 99602-5202

Email: veartech@veartech.com.br Site: <https://www.veartech.com.br>

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio -Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.08/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil

subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior

ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0156	FECHADURA OXIDADA BANHEIRO COM MAÇANETA	FECHADURA POPLINE RETANHA ANTICORROSÃO BRASS ESP26	SOPRANO	96 UND	R\$ 52,66	R\$ 5.055,36

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 5.055,36

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	VEAR
MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO	TECNOLOGIA LTDA
PORTARIA Nº 02/2025	CNPJ: 45.704.834/0001-16
ORDENADOR DE DESPESA	Daniel Fontanella
	RG:3954764 CPF:029.773.129-78

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: sabgkrjsqy220260129150118

Gabinete do Prefeito

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROQUE E A EMPRESA REUNIC CARTÃO DE SAÚDE.

1.DASPARTES

De um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede administrativa na Av. Mota e Silva, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). [BARTOLOMEU GOMES ALVES](#), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outrolado, a empresa **REUNIC SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.787.959/0001-08, com sede na Rua Luís Domingues, representada por sua GERENTE, Sr(a).THAMILA CAMILA DIAS CONCEIÇÃO, doravante denominada simplesmente EMPRESA;

Celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

2.DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA para a implantação, gestão, operação e monitoramento de cartão saúde suplementar destinados aos servidores municipais e/ou beneficiários definidos por legislação ou norma municipal.

A empresa se responsabiliza a fornecer aos servidores públicos descontos como: Até 50% nas consultas médicas,até 70% de desconto para exames laboratoriais, até 40% de desconto em exames de imagem, bem como fornecimento de telemedicina ao titular de maneira gratuita e ilimitada.

A cooperação visa garantir a eficiência administrativa, a melhoria da qualidade da assistência à saúde e a promoção de ações que integrem os serviços de saúde municipal com a saúde suplementar.

3.DAS FINALIDADES

- 3.1.Assegurar acesso à saúde com qualidade e dignidade aos servidores;
- 3.2.Promover integração entre serviços públicos e suplementares de saúde;
- 3.3.Garantir cumprimento das normas da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 3.4.Estabelecer indicadores de desempenho, transparência e prestação de contas.

4.DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1.DO MUNICÍPIO:

- I.Disponibilizar a base de dados dos servidores aptos a aderirem aos planos de descontos saúde;
- II.Apoiar a divulgação e orientação dos servidores quanto às condições de adesão;
- III.Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente termo;
- IV.Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA;
- V.Publicar o extrato do termo no Diário Oficial.
- VI.Autorizar, mediante requerimento formal dos interessados, o desconto das parcelas referentes às operações firmadas junto à CONVENIADA, realizar os descontos autorizados diretamente na folha de pagamento dos servidores e efetuar os repasses à CONVENIADA.

4.2.DA EMPRESA:

- I.Gerenciar o cartão saúde reunido conforme as normas da ANS e os padrões técnicos acordados;
- II.Fornecer rede credenciada de atendimento aos beneficiários;
- III.Implantar sistema informatizado de gestão, autorizações, auditorias e atendimento;
- IV.Garantir atendimento presencial e virtual aos servidores beneficiários;
- V.Assegurar a proteção dos dados pessoais dos servidores conforme a LGPD;
- VI.Em todos os casos, ao disponibilizar os serviços, a empresa terá que ter a observância e a obrigatoriedade de obtenção de consentimento formal dos servidores, resguardando o município de

eventual responsabilização solidária;

VII.A empresa se obriga a notificar o MUNICÍPIO e o titular dos dados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a sua constatação, sobre qualquer incidente de segurança que possa resultar em risco ou dano relevante aos dados pessoais, como acesso não autorizado, vazamento ou destruição. A notificação deverá conter a descrição do incidente, os dados afetados, as medidas já tomadas para mitigar o dano e as recomendações aos titulares."

É vedado utilizarem dados para quaisquer outras finalidades, tais como marketing, publicidade ou compartilhamento com terceiros, sem o consentimento expresso dos titulares e do MUNICÍPIO."

VIII. Permitir auditoria da execução contratual por parte do MUNICÍPIO.

IX. Viabilizar meio de parcelamento para pagamento de exames simples e de alta complexidade, respeitando o teto de até dois mil reais

5. DAS RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

I. Cláusulas Abusivas: São nulas as cláusulas que excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor por danos causados por defeitos em produtos ou serviços.

II. Restituição em Dobro: Se o consumidor for cobrado indevidamente, ele tem direito à restituição em dobro do valor pago em excesso, com juros e correção monetária, salvo engano justificável.

III. Perdas e Danos: Em caso de descumprimento do contrato, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado da obrigação, a substituição do serviço ou a rescisão do contrato com direito à restituição de valores e perdas e danos.

IV. Que no descumprimento de quaisquer cláusulas ensejando prejuízos ao município, este terá o direito de regresso em favor da empresa.

V. Dano Moral: O envio de cartão saúde sem solicitação prévia do consumidor é considerado prática comercial abusiva e pode gerar indenização por danos morais.

VI. Cobrança Indevida: Na cobrança de débitos, é proibido expor o consumidor a ridículo, constrangimento ou ameaça, o que configura crime de consumo.

VII. A EMPRESA será a única e exclusiva responsável por todos os prejuízos e danos causados aos servidores municipais, seus dependentes ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, inclusive por falhas na prestação dos serviços, erros ou omissões por negligência, imprudência e imperícia.

A EMPRESA se obriga a comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, em até 5 (cinco) dias úteis após ser citada, sobre a existência de qualquer processo judicial, administrativo ou extrajudicial, ou de qualquer outra reclamação de servidor ou dependente que possa, de alguma

I. forma, envolver a responsabilidade do MUNICÍPIO em relação aos serviços objeto deste contrato."

5. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo e deverá conter:

I. Escopo detalhado das atividades e metas;

II. Cronograma de execução (faseamento por trimestre);

III. Indicadores de desempenho (tempo médio de atendimento, índice de adesão, etc.);

IV. Recursos necessários (tecnológicos, humanos e financeiros);

V. Responsáveis pela execução e supervisão.

6.DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público e observadas as disposições legais vigentes.

7.DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2. Será rescindido de pleno direito em caso de descumprimento das obrigações, prática de ato de improbidade ou violação às normas legais aplicáveis.

8.DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não implicar repasse financeiro direto entre as partes. As despesas decorrentes da execução correrão por conta dos recursos próprios de cada uma, salvo disposição em sentido diverso no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O pagamento referente ao cartão benefício de saúde será feito pelo servidor público.

DA PUBLICIDADE

9.DA PUBLICIDADE

O presente Termo e seus extratos serão publicados no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, conforme determina a legislação vigente.

10.DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, respeitada a legislação aplicável.

11.DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Senador La Roque/MA, 29 de Janeiro de 2026

BARTOLOMEU GOMES ALVES

PrefeitoMunicipal

CARTAO SAUDE REUNIC

Representante

TESTEMUNHAS	
NOME:	

NOME:

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva
Procurador
Código identificador: yqwaretosqu20260129160112

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br